Franca, 22 de Junho de 2021.

- **Ofício nº. 247/GABSECSAÚDE/2021.**
- **Assunto: Resposta Requerimento Câmara Municipal nº 216/2021**
- **Vereador: Gilson Pelizaro**

Senhor Prefeito,

Reporto-me a Vossa Excelência, em atendimento ao solicitado através do Requerimento acima referenciado, com a finalidade de informar ações estratégicas para enfrentamento COVID 19:

- DECRETO Nº 11.280, DE 08 DE JUNHO DE 2021 (em anexo), Dispõe sobre novas medidas restritivas de enfrentamento a pandemia da COVID-19;
- Fiscalização Sanitária reforçada, a fim de conter abusos;
- Processo Seletivo 02/2021 para contratação de servidores temporários que será homologado no final do mês de junho/2021 para que o serviço de Urgência e Emergência seja fortalecido;
- Foi instituído Centro Municipal de Enfrentamento à COVID–19 CEMEC, formado por diversos segmentos da sociedade, as reuniões ocorrem semanalmente.

Temos ciência que ações diversas por outras Secretarias Municipais como Secretaria de Desenvolvimento e Secretaria de Ação Social, também vem implantando estratégicas para o enfrentamento ao COVID 19.

Na oportunidade renovo protestos de elevada estima e consideração.
Respeitosamente,

Lucas Eduardo de Souza
Secretário Municipal de Saúde

RECEBIDO EM 24/06/2021
João Paulo Fagioni Cintra

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Ferreira
Prefeito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA - SP

REQUERIMENTO nº 216 **/2021** **CÓPIA**

APROVADO

DESPACHO
Encaminha-se.

Sala de Sessões, 08 / 06 / 2021

Presidente

ENCAMINHAMENTO
Para ~~FERNANDO~~ LUCAS
para estudos e/ou providências
retornando a DERG/GABIP até
dia 21/06/21
Franca 11/06/21

A/C Walcir (DAMDT)

LUCAS EDUARDO DE SOUZA
~~Secretário de Saúde~~
~~Município de Franca~~
15/06/2021

O Vereador que este subscreve, vem, nos termos regimentais, **REQUERER**, ouvido o Augusto Plenário, que seja oficiado o Sr. Prefeito Municipal a fim de fornecer a esta Casa **se a Municipalidade possui algum planejamento ou ações estratégicas a serem implementadas após o *Lockdown*, que finda no próximo dia 10.**

No mesmo sentido, indagamos se o Município possui um "comitê de crise" para o pós-pandemia, tendo em vista os prejuízos de toda ordem a serem deixados ao término da pandemia.

Destarte, indagamos a Municipalidade acerca das providências acima questionadas, pelo que ora suscitamos o Poder executivo.

Câmara Municipal de Franca/SP, 7 de junho de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DOCUMENTO RECEBIDO
Data 15/06/2021
Nome Legível

Gilson Pelizaro
VEREADOR

DIÁRIO OFICIAL
Acompanhe a Prefeitura
Quarta- feira, 09 de junho de 2021 - ano 7 - nº 1.803
Diário Oficial Município de Franca

EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11.280, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre novas medidas restritivas de enfrentamento a pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o controle da taxa de transmissão na cidade de Franca e na região administrativa da DRS – VIII;

CONSIDERANDO a situação de internações em leitos de UTI e Enfermaria tanto em leitos SUS quanto em leitos de hospitais particulares na região da DRS – VIII decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO, que a situação segue demandando o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem claras e atualizadas tais medidas;

Alexandre Augusto Ferreira, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

D E C R E T A

Art. 1º Adotam-se medidas restritivas, de caráter temporário e excepcional, com o objetivo imediato de conter a transmissão e a disseminação da COVID-19 em conformidade com o ANEXO ÚNICO.

Parágrafo único. As atividades que não estão elencadas no anexo único deste decreto municipal, obedecerão às medidas de quarentena previstas no Plano São Paulo "Fase de Transição".

Art. 2º Fica estabelecido em todo território do Município de Franca o toque de recolher no período compreendido das 22h às 05h.

Art. 3º As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir das 00h00min do dia 11 de junho de 2021 até às 23h59min do dia 27 de junho de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 08 de junho de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

• Os estabelecimentos autorizados ao atendimento interno deverão exibir de forma clara e visível a ocupação máxima do estabelecimento permitida com base neste Decreto Municipal e a regra de um membro por família.

• Todas as atividades deverão adotar os protocolos gerais e setoriais específicos constantes no Plano São Paulo.

Escritórios em geral e Atividades Administrativas
• Preferencialmente atividade de teletrabalho ou com atendimento individual com agendamento.

Repartições de Administração Pública Municipal (exceto secretarias e serviços essenciais)
• Preferencialmente atividade de teletrabalho.
• As repartições municipais deverão designar número suficiente para atendimento essencial à população.

Assistência à Saúde Humana (hospitais, consultórios, clínicas médicas, clínicas odontológicas, laboratórios clínicos, óticas)
• Atividade permitida.

Assistência à Saúde Animal (hospitais e clinicas veterinárias)
• Atividade permitida.

Pet Shop e Banho e Tosa
• Atividade permitida.

Matéria-prima agrícola, casas agropecuárias e de alimentação animal
• Proibido atendimento presencial.
• Permitida a comercialização por retirada de produtos no local (take-away), através da janela (drive-thru), por entrega na casa do comprador (delivery) no período compreendido das 05h às 22h.

Farmácias e Drogarias
• Atividade permitida 24h, com limitação de público em 30% (trinta por cento) da capacidade e um membro por família, e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.

Estabelecimentos Comerciais (Comércio em geral)
• Proibido atendimento presencial.
• Permitida a comercialização por retirada de produtos no local (take-away), através da janela (drive-thru), por entrega na casa do comprador (delivery) no período compreendido das 05h às 22h.

Shopping, Galerias e Similares
• Proibido atendimento presencial.
• Permitida a comercialização por retirada de produtos no local (take-away), através da janela (drive-thru) limitado a 30% da capacidade total e por entrega na casa do comprador (delivery) no período compreendido das 05h às 22h.

Depósito de bebidas e lojas de conveniência
• Atividade permitida das 05h às 22h, com limitação de público em 30% (trinta por cento) da capacidade e um membro por família, e entrega na casa do comprador (delivery).
• Proibido o consumo interno de produtos.

Locadoras de equipamentos e utensílios para festas
• Atividade não permitida.

Locação de Chácaras e Áreas de Lazer
• Atividade não permitida.

Comércio de Material de Construção, Materiais Elétricos e Hidráulicos e Análogos
• Proibido atendimento presencial.
• Permitida a comercialização por retirada de produtos no local (take-away), através da janela (drive-thru), por entrega na casa do comprador (delivery) no período compreendido das 05h às 22h.

Supermercados
• Atividade permitida das 05h às 22h, com limitação de público em 30% (trinta por cento) da capacidade e um membro por família, e entrega na casa do comprador (delivery).
• Proibido o consumo interno de produtos.

Padarias, Mercearias, Armazéns, Açougues, Peixarias e Hortifrutigranjeiros
• Atividade permitida das 05h às 22h, com limitação de público em 30% (trinta por cento) da capacidade e um membro por família, e entrega na casa do comprador (delivery).
• Proibido o consumo interno de produtos.

Restaurantes, Bares, Pizzarias, Sorveterias e Similares
• Proibido atendimento presencial.
• Permitida a comercialização por retirada de produtos no local (take-away), através da janela (drive-thru), por entrega na casa do comprador (delivery) no período compreendido das 05h às 22h.

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca
Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13
Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social I Gabinete do Prefeito
Andressa O. Neves Garcia - Assessora de Comunicação
Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB – 46.013
e Assessora de Imprensa
Lucas H. Rinaldi - Seção de Comunicação
Kamila N. de Oliveira - Assessora de Editoração, Diagramação, Criação e Arte
Bruno do C. Marques - Assessor de Mídia Digital, Eletrônica e Internet
José Antônio de Almeida Turqueti - Redator
José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Publicações
e-mail: **diariooficial@franca.sp.gov.br**
Tel. (16) 3711 9088 / 3711 9802
Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

Apoio à imprensa: **imprensa@franca.sp.gov.br**
Tel. (16) 3711.9130

Poder Executivo
Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito
Éverton de Paula - Vice-Prefeito
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade
José Conrado Dias Netto - Chefe de Gabinete
Marina L. M. Maenza - Secretária de Administração e Recursos Humanos
Gislaine A. Liporoni Peres - Secretária de Ação Social
Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento
Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação
Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças
Nicola Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura
Éder Brazão - Secretário de Meio Ambiente
Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município
Lucas Eduardo de Souza - Secretário de Saúde
Marcos A. M. de Araujo - Secretário de Segurança
Milena Bernardino - Presidente da EMDEF
Mateus Caetano - Presidente da FEAC

Poder Legislativo Mesa Diretora
Claudinei da Rocha - Presidente
Gilson Pelizaro - Vice-Presidente
Ilton Sérgio Ferreira - 1º Secretário
Lurdinha Granzotte - 2ª Secretária

MUNICIPIO DE FRANCA:4797 0769000104 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FRANCA:47970769000104 Dados: 2021.06.09 08:57:41 -03'00'

Feiras Livres de qualquer natureza
• Atividade permitida.
• Proibido consumo de alimentos no local.

Mercado Popular Urbano
• Atividade permitida.
• Proibido consumo de alimentos no local.

Gás e Água
• Proibido atendimento presencial.
• Permitida a comercialização por retirada de produtos no local (take-away), através da janela (drive-thru), por entrega na casa do comprador (delivery) no período compreendido das 05h às 22h.

Hotelaria
• Atividade permitida.
• Proibição de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis. Alimentação permitida somente nos quartos.

Escolas
• Aulas na rede municipal de ensino em forma remota e demais atividades escolares serão disciplinadas pela Secretaria Municipal de Educação.
• Aulas na rede estadual de ensino seguem diretrizes da Secretaria Estadual de Educação.
• Recomendação para que a rede privada regular e cursos livres sigam o mesmo procedimento da rede municipal ou respeitem o limite de 30% (trinta por cento) de alunos matriculados nas atividades presenciais.
• Atividades práticas dos cursos da área de saúde estão permitidas.

Auto Escolas
• Atividade permitida de acordo com as regras do Detran.

Esportes Coletivos, jogos e competições
• Atividade não permitida.

Academias de esportes de todas as modalidades
• Atividade permitida das 05h às 22h, com limitação de público em 30% (trinta por cento) da capacidade.
• Proibido a permanência de público e funcionamento de bares internos.

Parques e Clubes
• Fechados.

Praças
• Proibidos os jogos de tabuleiros e cartas.
• Proibido aglomerações de pessoas.

Atividades Religiosas
• Permitido a realização de atividades presenciais coletivas (como missas e cultos) limitado a 30% (trinta por cento) de sua capacidade total.
• Adoção dos protocolos geral e setorial específicos constantes no Plano São Paulo.

Eventos, festas, convenções e atividades culturais
• Atividade não permitida.

Cartórios e Tabelionatos
• Atividade permitida.

Salões de beleza, barbearias, manicure/pedicure, clinicas de estética, clinicas de pilares e análogas
• Atividade permitida com atendimento individual e agendamento.

Transporte coletivo público e privado
• Atividade permitida com limitação a 50% (cinquenta por cento) da capacidade.

Transporte por aplicativos, Táxi e Mototáxi
• Atividade permitida.

Reparação e manutenção de veículos automotores e motocicletas
• Atividade permitida.

Postos de Combustíveis
• Atividade permitida.

Correios e Entregas
• Atividade permitida.

Agências bancárias e Cooperativas de créditos
• Atividade permitida limitado há 30% (trinta por cento) da capacidade.

Lotéricas, Correspondentes Bancários e Instituições financeiras
• Atividade permitida limitado há 30% (trinta por cento) da capacidade.

Construção Civil
• Atividade Permitida.

Indústria
• Atividade permitida.

LEI Nº 9.033, DE 08 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo celebrar convênios com a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, no valor de até R$ 7.501.259,70, altera o Orçamento vigente, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, no exercício de 2021, destinado ao aporte financeiro, complementar, objetivando ações de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavirus - COVID-19, com a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, inscrita no CNPJ sob número 47.969.134/0001-89, no valor total de até R$ 7.501.259,70 (sete milhões, quinhentos e um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), observados os incisos seguintes:

I - R$ 4.272.059,70 (quatro milhões, duzentos e setenta e dois mil, cinquenta e nove reais e setenta centavos) destinado à manutenção de 37 (trinta e sete) leitos de UTI existentes, e implantação de 16 (dezesseis) novos leitos de UTI.

II - R$ 3.229.200,00 (três milhões, duzentos e vinte e nove mil, duzentos reais) destinado à locação de equipamentos para implantação de 16 novos leitos de UTI.

§ 1º O valor previsto neste artigo será repassado conforme cronograma de desembolso previsto nos planos de trabalho aprovados pelo órgão gestor do Município de Franca.
§ 2º O prazo para aplicação dos recursos transferidos de conformidade com este artigo é de 31 de dezembro de 2021 sendo que até o dia 31 de janeiro de 2022, a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca deverá prestar contas perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.
§ 3º A prestação de contas referida no parágrafo anterior deste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
§ 4º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.
§ 5º A transferência prevista no inciso II deste artigo será reduzida na proporção de eventuais aportes financeiros do Governo do Estado de São Paulo, a favor da instituição, que tenham a mesma destinação do convênio a ser celebrado com o Município de Franca.

Art. 2º São condições para que a instituição receba os recursos dos convênios:

Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca.
Haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca.
Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade.
Haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Secretaria Municipal para execução em 2021.
Estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária.

Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
Apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. A instituição deverá manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 3º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, conforme Anexo Único, que integra e incorpora a presente Lei, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 2º desta Lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

DIÁRIO OFICIAL
Acompanhe a Prefeitura
Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021 - ano 7 - nº 1.714
Diário Oficial Município de Franca

EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 056 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a Nomeação dos Grupos Executivo e de Apoio ao Centro de Enfrentamento à COVID-19 e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, considerando o Decreto 11.172 de 16 de janeiro de 2021, em seu Art.2º item III, § 1º, no exercício de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam NOMEADOS, os membros do Grupo Executivo e Grupo de Apoio para o ao Centro de Enfrentamento à COVID-19, os servidores municipais:

- Grupo Executivo

Lucas Eduardo de Souza
Fernando Luiz Baldochi
Felipe Menezes Granzotti
Leziane Isolina Vilela
Gian Carlo Fava

- Grupo de Apoio

Secretaria da Saúde/Administração:
Miziara F. Ribeiro Assad

Vigilância Epidemiológica:
Cleber da Silva Benedito
Homero Antonio Rosa Junior
Adriano Moura Denubila
Marina Guedes de Freitas
Fabrício Ribeiro de Campos

Vigilância Sanitária:
Fernanda Pini de Freitas

Pronto Socorro de Referência:
Rafael Talarico Pinheiro
Giane Alves Stefani

Pronto Socorro Infantil:
Olívia Maria Correa
Sandra Regina da Silva

SAMU:
Thalita Rodrigues Pimenta Volpe
José Victor Lourenço

Centro de Saúde/Laboratório/NGA/Farmácia:
José Roberto de Souza Júnior
Gisele Cristina Gomes Finatti
Waléria Souza de Mascarenhas

Saúde Mental:
Talita Fernanda Soares Freitas Andrade

UPA AEROPORTO I:
Gustavo Follis Santos

UPA Anita:
Alexsandra Carmo Nascimento
Carla Cristiane Ferreira

Santa Casa de Misericórdia de Franca:
Laurence Dias de Oliveira
Fernanda Gomes Junqueira
Rosana Aparecida Martins

Hospital São Francisco:
Melina Rodrigues Pereira

Hospital UNIMED:
Dinazê Garcia Américo

Hospital Allan Kardec
Flávia Dutra

Observatório Social do Brasil – Franca
Willian Karan Júnior

Conselho Municipal de Saúde
Clóves Plácido Barbosa

União de defesa da Cidadania de Franca – UDECIF
Sidney Carvalho Elias

Ministério Público do Estado de São Paulo:
Dr. Christiano Augusto Corrales de Andrade

15º Batalhão de Polícia Militar do Interior:
Marcio Alves Cardoso

Universidade de Franca – UNIFRAN
Sinésio Grace Duarte

Centro Universitário de Franca – UNI-FACEF
Frederico Alonso Sabino de Freitas

Art. 2º - O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente, especialmente com o Decreto 11.172 de 2021 que dispõe sobre o estado de calamidade no Município de Franca.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 04 de fevereiro de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca
Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13
Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social I Gabinete do Prefeito

Andressa Q. Neves Garcia - Assessora de Comunicação
Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB – 46.013 e Assessora de Imprensa
Lucas H. Rinaldi - Seção de Comunicação
Kamila N. de Oliveira - Assessora de Editoração, Diagramação, Criação e Arte
Bruno do C. Marques - Assessor de Mídia Digital, Eletrônica e Internet
José Antônio de Almeida Turqueti - Redator
José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Publicações
e-mail: **diariooficial@franca.sp.gov.br**
Tel. (16) 3711 9088 / 3711 9802
Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

Apoio à imprensa: **imprensa@franca.sp.gov.br**
Tel. (16) 3711.9130

Poder Executivo
Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito
Éverton de Paula - Vice-Prefeito
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade
José Conrado Dias Netto - Chefe de Gabinete
Marina L. M. Maenza - Secretária de Administração e Recursos Humanos
Gislaine A. Liporoni Peres - Secretária de Ação Social
Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento
Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação
Raquel Pereira - Secretária de Finanças
Nicola Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura
Éder Brazão - Secretário de Meio Ambiente
Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município
Lucas Eduardo de Souza - Secretário de Saúde
Marcos A. M. de Araujo - Secretário de Segurança
Milena Bernardino - Presidente da EMDEF
Mateus Caetano - Presidente da FEAC

Poder Legislativo Mesa Diretora
Claudinei da Rocha - Presidente
Gilson Pelizaro - Vice-Presidente
Ilton Sérgio Ferreira - 1º Secretário
Lurdinha Granzotte - 2ª Secretária

MUNICIPIO DE FRANCA: 47970769000104

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FRANCA:47970769000104
Dados: 2021.02.05 10:00:02 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL
Acompanhe a Prefeitura
Terça-feira, 16 de fevereiro de 2021 - ano 7 - nº 1.721
Diário Oficial Município de Franca

EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 080 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a complementação das nomeações do Grupo de Apoio ao Centro de Enfrentamento à COVID-19 e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, considerando o Decreto 11.172 de 16 de janeiro de 2021, em seu Art.2º item III, § 1º, no exercício de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam NOMEADOS, membros do Grupo de Apoio ao Centro de Enfrentamento à COVID-19:

- Grupo de Apoio
  Secretaria da Saúde/Administração
  Sélvio Machado Simon
  Raul Hellu Júnior

- Associação do Comércio e Indústria de Franca – ACIF FRANCA
  Marcelo Carraro Rocha

Art. 2º - O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente, especialmente com o Decreto 11.172 de 2021 que dispõe sobre o estado de calamidade no Município de Franca.

Art. 3º - Este ato é complementar a portaria 056 de 04 de fevereiro de 2021.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data de 05 de fevereiro de 2021.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 15 de fevereiro de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 081 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre DESIGNAÇÃO de servidores públicos municipais, para funções de Coordenação e Preceptoria de Residência Médica, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam DESIGNADOS, para exercer as funções de Coordenação do Programa de Residência Médica junto à Secretaria Municipal de Saúde, os servidores públicos municipais: RAUL HELLU JUNIOR e FLÁVIO CÉSAR DA SILVA.

Art. 2º - Ficam DESIGNADOS, para exercer as funções de Preceptor do Programa de Residência Médica junto à Atenção Básica e Estratégia de Saúde da Família, os servidores públicos municipais: ELIZABETH ABADIA DURANTI SPERETA, CAIO CÉSAR MIRANDA PEIXE E DENISE BARCELOS ALVES.

Art. 4º - O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos à 12 de fevereiro de 2021.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente os artigos 1º e 2º da portaria 026 de 27 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Franca, 15 de fevereiro de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 125 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a Nomeação em substituição de membro do Grupo Executivo ao Centro de Enfrentamento à COVID-19, CEMEC, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, considerando o Decreto 11.172 de 16 de janeiro de 2021, em seu Art.2º item III, § 1º, no exercício de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica NOMEADO, em substituição, o membro do Grupo Executivo ao Centro de Enfrentamento à COVID-19, CEMEC, o servidor municipal:

- Grupo Executivo
  Caio César Corgosinho de Carvalho em substituição a Felipe Menezes Granzotti

Art. 2º - O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente, especialmente com o Decreto 11.172 de 2021 que dispõe sobre o estado de calamidade no Município de Franca.

Art. 3º - Este ato é complementar a Portaria 056 de 04 de fevereiro de 2021.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 12 de março de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 126 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre Nomeação de servidores públicos municipal para composição da Comissão de Incentivo a Competitividade Local - CIC, e dá ouras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o processo administrativo 2016044206 junto a folha 82,

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam NOMEADOS para compor a Comissão de Incentivo a Competitividade Local - CIC, os seguintes servidores públicos municipais:

Secretaria de Desenvolvimento:
TITULAR: Fábio Alexandre Moreira
SUPLENTE: Mônica Eliete Silva Stephani

Secretaria de Finanças:
TITULAR: Ronaldo Bartocci Naldi
SUPLENTE: Mário Sérgio Pagotti

Secretaria de Infra estrutura:
TITULAR: Carlos Alberto Castro de Oliveira
SUPLENTE: Marcelo Luiz Girol

Secretaria de Meio Ambiente:
TITULAR: Maria Paula Ferro Conrado Dias
SUPLENTE: Samuel Paschoal Duarte

Procuradoria Geral do Município
TITULAR: Ronaldo Xisto de Paula
SUPLENTE: Gian Paolo Peliciari Sardini

Gabinete do Prefeito
TITULAR: Everton de Paula
SUPLENTE: Marcelo Esper Macedo

Art. 2º - O presente ato é efetivado em conformidade com o Decreto nº 10.390, de 30 de setembro de 2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Franca, 11 de março de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

§ 1º Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de anulações no mesmo programa de governo, "082442025 Fomento à Rede de Assistência Social - FMAS", ação "2255 Manutenção do F.A.S. da União" e fonte "053120023", na categoria de despesa "33903200 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita".
§ 2º Os recursos referidos no parágrafo anterior correspondem ao saldo do crédito orçamentário autorizado e aberto em conformidade com o art. 1° da Lei n°8.982, de 15 de janeiro de 2021.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 15 de junho de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 189, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Designa membros, em substituição, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca - CMDCAF, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o constante do memorando 512/2021 da Secretaria Municipal de Ação Social;

R E S O L V E

Art. 1º Ficam DESIGNADOS, em substituição, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca – CMDCAF, como Representantes das Políticas Públicas, ao mandato –17/08/2020 a 16/08/2022, alterando a portaria 255, de 17 de agosto de 2020, os seguintes cidadãos:

REPRESENTANTES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

Representante da Diretoria Regional de Ensino
Suplente: Vanusa Reis Ferreira Ed Paula, em substituição a Olina Amélia T. S. Oliveira

Representante da Polícia Civil
Titular: Luiz Carlos Almeida de Souza, em substituição a Lázaro Henrique Comparini
Suplente: Daniel Antônio Dokter Silva, em substituição a Luciano Henrique Cintra

Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 15 de junho de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 190, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a Nomeação em substituição de membro do Grupo Executivo e do Grupo de Apoio ao Centro de Enfrentamento à COVID-19 - CEMEC, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, considerando o Decreto 11.172 de 16 de janeiro de 2021, em seu Art.2º item III, § 1º, no exercício de suas atribuições legais e considerando o constante do ofício 227/2021 da Secretaria Municipal de Saúde;

R E S O L V E

Art. 1º Ficam NOMEADOS, em substituição, um membro do Grupo Executivo e outro do Grupo de Apoio ao Centro de Enfrentamento à COVID-19 - CEMEC, os seguintes:

Grupo Executivo
Mariela Fonseca Toscano, em substituição a Caio César Corgosinho de Carvalho

Grupo de Apoio
Vigilância Epidemiológica:
Simone Fernandes Mutran, em substituição a Cleber da Silva Benedito

Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente, especialmente com o Decreto 11.172 de 2021 que dispõe sobre o estado de calamidade no Município de Franca.

Art. 3º Este ato altera a Portaria 056, de 04 de fevereiro de 2021, e revoga a Portaria 125, de 12 de março de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 15 de junho de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 191, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre exoneração e nomeação de servidores para assumir como chefe do Setor de Enfermagem do Pronto Socorro Infantil – PSI, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o constante do ofício 228/2021 da Secretaria Municipal de Educação,

R E S O L V E

Art. 1º Fica EXONERADO, a pedido, a partir de 06 de junho de 2021, o Chefe do Setor de Enfermagem do Pronto Socorro Infantil – PSI, junto à Secretaria Municipal de Saúde, o servidor Otávio Lamberti Procopio De Oliveira.

Art. 2º A Secretaria de Recursos Humanos fará constar em suas fichas funcionais os agradecimentos do Governo Municipal, pelos serviços prestados à municipalidade.

Art. 3º Fica NOMEADO, a partir de 07 de junho de 2021, como Chefe do Setor de Enfermagem do Pronto Socorro Infantil – PSI, junto à Secretaria Municipal de Saúde, o servidor Glenyston Nascimento Ferreira.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de junho de 2021.

Art. 5º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 15 de junho de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 192, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia servidor, em substituição, as atribuições do Setor de Remoção Externa e Interna de Paciente e dá outras providencias.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o ofício 229/2021 da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica NOMEADA a servidora municipal Silvana Aparecida Coleta Alves, para exercer, em substituição, as atribuições do Setor de Remoção Externa e Interna de Paciente, junto à Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 12 de julho de 2021 a 26 de julho de 2021, em razão de férias da titular do cargo a servidora Raquel Aparecida de Carvalho Abreu.

Art. 2º - O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 15 de junho de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO